



Prefeitura Municipal de Horizonte - CE



EMANCIPAÇÃO PARA SEMPRE

LEI Nº 050/90

DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE HORIZONTE, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte,

LEI:

Art. 1º - Fica criado o CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE, órgão autônomo, deliberativo e controlador das ações em todos os níveis, assegurada a participação popular paritária, por meios de organizações representativas, segundo leis federal, estadual e municipal.

Parágrafo Único - O Conselho de que trata o art. 1º desta Lei, atende o que preceitua o item II, do art. 88 da Lei Federal nº 8069, de 13 de julho de 1990.

Art. 2º - São competências do CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE:

I - Formular a Política Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, fixando prioridades para consecução das ações, a captação e ampliação de recursos.

II - Zelar pela execução dessa política, atendidas as peculiaridades das Crianças e dos Adolescentes, de suas famílias, de seus grupos de vizinhança e dos bairros ou Zona Urbana ou Rural em que se localizem.

III - Formular as prioridades a serem incluídas no Planejamento do Município em que se refira ou possa efetuar as condições de vida das crianças e adolescentes.

IV - Estabelecer critério, formar meios de fiscalização de tudo quanto se executa no Município, que possa efetuar suas deliberações.

V - Administrar o Fundo Municipal.



Prefeitura Municipal de Horizonte - CE



EMANCIPAÇÃO PARA SEMPRE

VI - Fixar prioridades e critérios de utilização, através de aplicação dos recursos do Fundo Municipal, aplicando necessariamente percentual para incentivo ao acolhimento, sob a forma de guarda, de criança ou adolescente, órfão ou abandonado, na forma do disposto no art. 227, §3º, VI da Constituição Federal.

VII - Registrar as entidades governamentais e não governamentais, de acordo com os critérios estabelecidos no Estatuto da Criança e do Adolescente que mantenham programas de:

- a) - Orientação e apoio sócio-familiar,
- b) - Apoio sócio-educativo em meio aberto,
- c) - Colocação sócio-familiar,
- d) - Abrigo,
- e) - Liberdade assistida,
- f) - Semi-liberdade,
- g) - Internação,

Fazendo cumprir as normas previstas no Estatuto da Criança e do Adolescente.

VIII - Divulgar o Estatuto da Criança e do Adolescente à todo segmento populacional, zelando pelo seu cumprimento no Município.

IX - Promover atividades e/ou eventos que visem a capacitação de recursos humanos, objetivando a melhoria na qualidade dos serviços de atendimento à Criança e o Adolescente.

X - Integrar as ações destinadas as crianças e adolescentes no Município, através das entidades de atendimentos.

XI - Encaminhar ao Conselho Tutelar os casos de sua competência.

XII - Regulamentar, organizar, coordenar, bem como adotar todas as providências que julgar cabíveis para instalação dos Conselhos Tutelares.

3º -

Art. 3º - A composição do CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE será de 10 membros, eleitos pelo Conselho Municipal de



Prefeitura Municipal de Horizonte - CE



EMANCIPAÇÃO PARA SEMPRE

Art. 4º - Cada conselheiro terá mandato de 02 (dois) anos, não sendo permitida a recondução para o período imediato.

§ 1º - A substituição do conselheiro ocorrerá antes do prazo acima indicado, por decisão da Entidade ou Instituição representada, ou quando este não estiver exercendo a contento suas funções delimitadas no Regimento Interno do Conselho.

§ 2º - No caso de ocorrência de vaga o novo conselheiro designado completará o mandato do seu antecessor.

Art. 5º - O exercício do mandato dos conselheiros é gratuito e seus serviços considerados relevantes ao Município.

Art. 6º - O Conselho elaborará seu regimento interno no prazo de 60 dias a contar da data de sua instalação.

Art. 7º - Fica criado o Fundo Municipal subordinado ao CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE, para captação e aplicação de recursos oriundos de dotação orçamentária, doações, abatimento sobre imposto de renda e outras formas de benefícios a serem utilizados segundo as deliberações do CONSELHO citado neste artigo.

Art. 8º - A Prefeitura Municipal de Horizonte destinará 2% de sua receita anual ao Fundo Municipal, a ser aplicado nos programas de atendimento a criança e o adolescente do Município.

Art. 9º - O Fundo Municipal será regulamentado por resolução expedida pelo CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE.

Art. 10º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

FAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE HORIZONTE, nos 17 de outubro de 1990.